



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 571, de 06 de abril de 2010.

EMENTA: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, as áreas do Município de Rio Claro, afetadas por NE. HIG-12.301 - Enchentes ou Inundações Graduais e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE RIO CLARO-RJ, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO o elevado índice de precipitação pluviométrica que afetou Lídice-2º Distrito do Município de Rio Claro nos meses de março e abril de 2010;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, e conseqüentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos municípios da região afetada e da própria administração pública;

CONSIDERANDO que em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram enchentes, precisamente em locais situados na RC 10 - Estrada Vicinal de acesso ao Rio das Pedras, quais sejam: local conhecido como "Laje", onde acarretou danos estruturais na cabeceira de uma ponte utilizada para passagem de veículos e pedestres; local conhecido como "Várzea do Inhamé", onde houve o carregamento de uma ponte suspensa em cabos de aço para passagem de pedestres, situações essas ocorridas na noite do dia 05/04/2010, deixando diversos moradores isolados e sem acesso;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade solucionando ou minimizando as diversidades e dificuldades dos municípios atingidos pelo evento adverso, cabendo-lhe ainda a obrigação de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a construção das pontes levadas pelas enchentes;

CONSIDERANDO que há sérios riscos de evolução das enchentes, o que poderá ocasionar mais danos materiais e ambientais, inclusive danos humanos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a convocação dos funcionários municipais extraordinariamente e de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres, a realização de

campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

- I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II- Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.


Parágrafo Único - Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Finanças, desde já, fica autorizada a tomar medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos à situação de emergência existente no Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Rio Claro-RJ, 06 de abril de 2010.


Sebastião Inácio Rodrigues
Prefeito em Exercício